



Disponibilizado no D.E.: 11/11/2020
Prazo do edital: 27/01/2021
Prazo de citação/intimação: 17/02/2021

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

Rua Otaviano Dadam, 201 - Bairro: Centro - CEP: 88240-000 - Fone: (48)3287-6302 - Email: saojoa.vara1@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5002939-32.2020.8.24.0062/SC

AUTOR: INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS TANIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

EDITAL Nº 310007662382

EDITAL DO ART. 52, §1º, DA LEI 11.101/05

JUIZ DO PROCESSO: Maria Augusta Tridapalli - Juíza de Direito

PROCESSO: 5002939-32.2020.8.24.0062

AUTOR: Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda. (atual ABC Shoes Indústria e Comércio de Calçados Ltda.), CNPJ n. 86.154.119/0001-34.

OBJETO: Ficam intimados os credores, o devedor ou seus sócios e demais interessados de que a empresa ora citada propôs o pedido de recuperação judicial em 22/9/2020, e que em 8/10/2020 foi deferido o processamento da recuperação judicial supramencionada, nomeando como administradora judicial MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, com endereço profissional em Blumenau/SC (Rua Dr. Artur Balsini, 107, Bairro Velha, CEP 89.036-240, telefone 47 3381-3370), em Porto Alegre/RS (Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, sala 701, Torre Comercial Iguatemi Business, CEP 91.330-001, telefone 51 3062.6770), e em Novo Hamburgo/RS: Rua Júlio de Castilhos, 679, salas 111 e 112, CEP 39.510-130, telefone 51 3065.6770), email divergencias@administradorjudicial.adv.br. Ficam cientes todos os credores interessados em habilitar seus créditos de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos relacionados neste edital, bem como que as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas pelos credores diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º da Lei n. 11.101/2005.

RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA (Petição Inicial 1, EVENTO 1): "(...) Diante do exposto, pelo cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo diploma legislativo aplicável, requer a Vossa Excelência se digne em: 6.1. deferir o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005; 6.2. suspender todas as ações ou execuções já ajuizadas – ou que venham a ser ajuizadas, contra a empresa, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005; 6.3. nomear o administrador judicial, atendendo-se ao disposto nos artigos 21 e 52, I, do mesmo diploma; 6.4. dispensar a apresentação das certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, nos termos do art. 52, II, da LRF; 6.5. a receber os documentos relativos aos bens pessoais do sócio, determinando-se o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico ou que seja determinado o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo, ouvidos antes a requerente e o douto Ministério Público; 6.6. intimar o Ilustre representante do Ministério Público, bem como



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

sejam expedidas as comunicações por carta às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, sobre o deferimento do processamento da medida; 6.7. intimar a Junta Comercial do Estado do Santa Catarina, informando o deferimento do processamento da recuperação judicial e determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no nome empresarial da requerente; 6.8. determinar a expedição do edital para publicação no órgão oficial contendo o resumo do presente pedido, bem como a decisão que deferir o processamento da presente recuperação e a relação nominal de credores com o respectivo valor e a classificação de cada crédito, advertindo-se acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação diretamente ao Administrador Judicial nomeado eventuais habilitações ou divergências relativas aos créditos apresentados; (...) Atribui-se à causa o valor de R\$ 16.091.433,45 (dezesseis milhões, noventa e um mil, quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo da posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, II, da Lei de Falências.”

RESUMO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EVENTO 24): *"(...) Conforme estabelece o art. 47 da Lei n. 11.101/2005, "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor; a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". E quanto aos requisitos subjetivos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005, vê-se que a autora os preencheu satisfatoriamente, na análise cabível a esta fase. Com efeito, as certidões apresentadas no EVENTO 1 demonstram que a requerente não é falida, não obteve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial, e não tem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/2005 (doc Certidão Negativa 12). No EVENTO 19 ainda foram acostadas certidão negativa de falência e recuperação judicial em relação ao sócio e certidão criminal em relação à empresa requerente. Também, nota-se o cumprimento dos requisitos da petição inicial, nos termos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005. Na exordial, foram expostas as possíveis razões da crise econômico-financeira. No anexo Outros 3, foram juntados Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício em 31/12/2019, Balanço Geral dos períodos de 01/01/2018 a 31/12/2018 e de 01/01/2017 a 31/12/2017, e Balancete de Verificação e Demonstrativo de Resultado levantados em 31/07/2020. No anexo Outros 4, foi juntado relatório gerencial e fluxo de caixa. E, após solicitação da perita nomeada, foi apresentada a demonstração do resultado desde o último exercício social (EVENTO 19, Anexos 8-10). Também foi apresentada a relação nominal dos credores, com a natureza e o valor de cada crédito (EVENTO 1, Planilha 5) e a relação dos empregados, indicando as respectivas funções e salários (EVENTO 1, Planilha 6). No EVENTO 14, a requerente também apresentou a relação de credores extraconcursais e declaração firmada por seu administrador de que inexistem outros credores não submetidos ao pedido de Recuperação Judicial. No documento 7 do EVENTO 1, constam a certidão de registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e cópia do Contrato Social consolidado após a 28ª alteração contratual, de 01/07/2019. E no EVENTO 19, Anexo 3, a perita nomeada apresentou cópia da 29ª alteração contratual, datada de 13/08/2020. No documento 8 do EVENTO 1, consta declaração subscrita pelo administrador da requerente, indicando a relação dos seus bens particulares. Por ora, não se visualiza justificativa hábil para a imposição de sigilo sobre*

5002939-32.2020.8.24.0062

310007662382.V23



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

este documento, pois, a princípio, tais bens já constam em Registro Público. Os extratos das contas bancárias da requerente foram juntados no documento Extrato 9 do EVENTO 1, emitidos entre 02/06/2020 e 04/09/2020, e complementados pelo perito no EVENTO 19, Anexos 11-14. Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca da sede da requerente e das cidades de suas filiais foram acostadas no EVENTO 1, Outros 10. Por fim, no documento Outros 11 do EVENTO 1 consta a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Em relação à atual situação financeira da requerente, o laudo juntado no EVENTO 19 consigna que a requerente não está gerando caixa suficiente para atender integralmente ao seu endividamento, em razão das constantes tomadas e pagamentos de empréstimos e os respectivos juros decorrentes. Também foi informado que o passivo total da requerente importa em R\$ 51.267.442,33, sendo 31% sujeito à Recuperação Judicial e 69% não concursal, estes compostos essencialmente por obrigações tributárias. Ainda do passivo, os empréstimos bancários constituem o valor mais relevante no circulante e os impostos parcelados no não circulante, ao passo que 57% do passivo está localizado no curto prazo. No entanto, a projeção de fluxo de caixa indica que a empresa, em curto prazo, geraria caixa de 43% do valor total do passivo sujeito à Recuperação Judicial, indicando a viabilidade de a requerente vir a se reerguer. Com isso, presente a hipótese do art. 48 da Lei n. 11.101/2005 e preenchidos os requisitos do art. 51 daquele diploma legal, bem como diante do consignado no laudo de constatação prévia, deve o processamento da presente ação ser deferido. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da requerente Indústria e Comércio de Calçados Tânia Ltda. (atual ABC Shoes Indústria e Comércio de Calçados Ltda.), CNPJ n. 86.154.119/0001-34, na forma do art. 52 da Lei n. 11.101/2005. Por consequência: 1. Nomeio para o encargo de Administrador Judicial a empresa Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, cujos dados já constam na decisão do EVENTO 7. 1.1. Lavre-se termo de compromisso em nome do advogado Guilherme Caprara (OAB/RS 60.105), quem ficará responsável pela condução da presente Recuperação Judicial, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005. 1.2. Intime-se-o para que, no prazo de 48 horas, assine o termo de compromisso, por meio digital ou não. 1.3. Fixo, por ora, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, o valor da remuneração inicial do administrador, com base nos critérios do artigo 24 da Lei nº 11.101/05, enquadrando-se dentro do limite estabelecido pelo § 1º deste dispositivo. A remuneração do administrador judicial deverá ser paga pela requerente diretamente a ele. A primeira parcela deverá ser paga até 30 (trinta) dias após a juntada aos autos do termo de compromisso assinado pelo administrador judicial, e as demais sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes. Advirto que o valor e a forma de remuneração podem, posteriormente, sofrer alterações depois da manifestação do administrador judicial nos autos e a juntada de informações que permitam conhecer minuciosamente a capacidade de pagamento da requerente e o grau de complexidade do trabalho. 1.4. O administrador judicial deverá cumprir o disposto no art. 22, incisos I e II, da Lei n. 11.101/2005, e apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas, de modo a facilitar o acesso às informações. 1.5. Fixo os honorários referente à realização da contatação prévia em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor de Medeiros & Medeiros Costa Beber Administração Judicial, cujo pagamento deverá ser providenciado pela recuperanda, no prazo de 15 dias. 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios (art. 52, II, da Lei n. 11.101/2005). 3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, pelo período, a princípio improrrogável, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da Lei nº 11.101/05 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma Lei (art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005). A fixação do período em dias corridos segue o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no REsp 1731107/DF, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, julgado em 10/08/2020, DJe 21/08/2020; AgInt no REsp 1803591/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/08/2020, DJe 18/08/2020). Pelo mesmo período (180 dias corridos), deverá ser suspenso o curso do prazo de prescrição das ações e execuções contra a recuperanda, conforme preceitua o art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/05. 4. Determino à recuperanda, sob pena de destituição de seu administrador, a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias da intimação sobre a presente decisão (art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005). O cumprimento desta determinação deverá ocorrer em incidente apartado (único para todas as apresentações), a ser instaurado pelo Cartório. 5. Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, à Justiça Federal, Justiça do Trabalho e, ainda, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a recuperanda tiver estabelecimento (art. 52, V, da Lei n. 11.101/2005). 6. Na forma do art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, determino a expedição de edital para publicação no órgão oficial (DJE), que conterà: a) o resumo do pedido da recuperanda e da presente decisão, que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (EVENTO 1, Planilha 5, e EVENTO 14, Outros 3); c) a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de habilitação e divergências acerca dos créditos. Inclua-se também a advertência de que as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas pelos credores diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º da Lei n. 11.101/2005. 6.1. Caso seja juntada nos presentes autos alguma habilitação ou divergência por algum credor, determino, desde já, que o Cartório proceda à sua exclusão e à comunicação eletrônica ao respectivo subscritor para que a apresente diretamente ao administrador judicial. 7. Intime-se a recuperanda para que apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos depois de publicada a presente decisão, na forma do artigo 53 da Lei nº 11.101/05, sob pena de ser decretada a falência. 7.1. Apresentado o plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias úteis para eventuais objeções. 8. Determino a eventuais credores relacionados no art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, que, imediatamente, abstenham-se ou cessem qualquer ato que implique na venda ou na retirada do estabelecimento da autora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão acima exposto (item 3). 9. Oficie-se à Junta Comercial para que proceda à anotação da recuperação judicial no registro correspondente. 10. Advirto que: a) caberá à recuperanda comunicar as suspensões acima mencionadas aos juízos competentes; b) a recuperanda não poderá desistir do pedido de recuperação judicial após o presente deferimento de seu processamento, salvo se obtiver aprovação da desistência na assembleia-geral de credores; c) a requerente não



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial; e d) deverá ser acrescida, após o nome empresarial da recuperanda, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos firmados. Cumpra-se. Intimem-se."

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

- **Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:** ADAILTON EGIDIO DA CUNHA (019.261.329-47), R\$ 11.897,90; ADRIANA WAIS (007.838.300-50), R\$ 1.738,57; ADRIANE VERISSIMO (010.698.520-58), R\$ 8.640,66; AGEU SANTOS PEREIRA (023.767.649-47), R\$ 5.905,86; AILTON COSTA (851.288.649-87), R\$ 8.534,80; AIR MANOEL OURIQUES (675.043.619-68), R\$ 4.930,98; ALESIO COSTA (868.028.959-00), R\$ 23.724,59; ALISSON ALVES FERREIRA (074.752.479-37), R\$ 16.030,01; ALVAIR BARANOSKI MICHELON (054.133.129-97), R\$ 2.742,71; ANA CAROLINE CUQUE (059.152.579-84), R\$ 1.303,93; ANA MARIA SILVEIRA (760.514.479-20), R\$ 8.692,05; ANA MERCIA DE BARROS (047.039.995-36), R\$ 7.949,07; ANA PAULA KEGLER DOS SANTOS (091.270.749-60), R\$ 2.379,25; ANDRE FELIPE FRAGA (052.129.659-50), R\$ 9.007,65; ANDREI DA CUNHA (070.192.919-70), R\$ 14.386,74; ANDREIA APARECIDA FANDARUFF (912.034.909-25), R\$ 11.372,10; ANDRESSA M RODRIGUES (037.170.410-37), R\$ 1.400,00; ANGELA MARIA MAZERA (868.562.439-87), R\$ 6.772,04; ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MACIEL (021.815.742-86), R\$ 1.627,52; ANTONIO DELAVAL FREITAS LOPES (435.583.800-53), R\$ 21.982,73; ANTONIO LARRI PASSOS DA SILVA (363.605.110-53), R\$ 4.356,43; A DIOGO HERMES (898.697.619-68), R\$ 3.255,81; BIANCA CAMILA PEIXER (085.814.639-83), R\$ 6.850,93; BRUNA SUZAN CLEMES (094.451.929-66), R\$ 3.254,48; BRUNO VARGAS WOMER (827.961.650-00), R\$ 4.934,65; CAMILA SINARA ANTUNES (072.875.389-89), R\$ 9.595,91; CARLA ELISANDRA MOTTES (051.822.819-35), R\$ 16.548,96; CARLA FAGUNDES COSTA (049.745.849-79), R\$ 8.354,94; CARMEN VANESSA DOS SANTOS OVALHE (984.246.960-34), R\$ 4.605,33; CAROLINE FAGUNDES ROLDAO (139.274.319-23), R\$ 1.664,58; CILON DA SILVA CORREA (569.962.090-72), R\$ 17.786,81; CINTIA GABRIELA DEMENEGHI (006.932.810-22), R\$ 3.231,13; CRISELE MELO DIAS (009.743.380-28), R\$ 707,94; CRISTIANA DE ANDRADE (039.764.719-09), R\$ 10.224,44; CRISTIANE DOS SANTOS (001.344.080-20), R\$ 8.700,00; DANUBIA STENERT PADILHA (057.573.139-78), R\$ 18.552,53; DARCI OLIVEIRA MARTINS (457.414.330-49), R\$ 1.814,01; DEBORA DA SILVA CARDOSO (034.658.520-10), R\$ 9.498,55; DEISE PATRICIA C DOS REIS (080.668.809-28), R\$ 1.600,00; DEIZIELE MELO DA PAZ (017.735.922-62), R\$ 8.287,20; DENYSSON MACHADO DE QUADROS (038.637.419-86), R\$ 11.461,46; DISNEI ALBERTO TRINDADE WOMER (047.176.309-80), R\$ 11.626,48; DIUARA PAOLA KOVALSKI ALENCAR (043.776.380-33), R\$ 3.093,28; DOUGLAS VALMOR DE SOUZA (054.090.079-64), R\$ 30.307,47; EDEMAR NASCIMENTO (071.392.919-77), R\$ 5.540,18; EDEMAR VEIGA DA SILVA (694.908.640-72), R\$ 1.646,16; EDMOND XAVIER (800.632.149-38), R\$ 4.825,77; ELECI DE FATIMA BELMONTE PEIXOTO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

(730.962.700-82), R\$ 1.407,57; ELIANE CRISTIANE DOS SANTOS (054.022.329-89), R\$ 6.788,08; ELIANE DE ANDRADE (043.920.509-39), R\$ 24.831,05; ELOY FERNANDES VIEIRA (681.964.150-87), R\$ 5.163,99; EMERSON JOSE DA SILVA CANABARRO (007.760.110-65), R\$ 10.928,71; EMILIA MARGARETE ROQUE DOS ANJOS (692.277.300-44), R\$ 15.277,14; ESTER DE OLIVEIRA (128.771.139-14), R\$ 4.612,51; FABRICIO DE SOUZA AMERICO (050.972.889-80), R\$ 16.589,94; FABRICIO FRANCISCO (032.440.579-00), R\$ 23.358,82; FANTINE VITORIA FRANZEN AMERICO (115.030.629-70), R\$ 533,68; FERNANDA HELENA CARDOSO (113.070.039-90), R\$ 533,68; FLAVIA ESPERANDIO LOZ (069.257.299-60), R\$ 1.949,74; GABRIEL OSVALDO LINHARES DA SILVA (116.106.309-98), R\$ 533,68; GILBERTO ANGELI (868.025.009-06), R\$ 19.925,13; GISLENE SCHURHOFF (054.537.529-04), R\$ 5.423,07; GRAZIANI SARDO DOS SANTOS (053.514.939-50), R\$ 11.341,58; IASMIM MARIA CECCATO (089.379.139-33), R\$ 3.604,62; ILSON COELHO PRUDENCIO (748.161.369-91), R\$ 13.316,83; ILSON GRIGA (034.839.159-58), R\$ 64.594,16; INDIARA TASSO KOVALSKI (010.957.690-13), R\$ 5.013,00; IRACI MACHADO PORTES (658.226.920-87), R\$ 533,68; ISABEL ANDRIELE HERARTT (070.251.339-30), R\$ 533,68; ISABEL RIBEIRO DA SILVA DE QUADROS (045.595.109-89), R\$ 4.425,27; IVO PEREIRA DE SOUZA (020.825.245-23), R\$ 44.694,39; IVONETE SENS MOMM (020.607.729-74), R\$ 7.593,38; JAILSON VARGAS (057.670.669-81), R\$ 12.816,18; JANICE FRANZEN (034.840.219-85), R\$ 13.611,17; JAQUELINE DE OLIVEIRA FORSCH (100.338.659-81), R\$ 4.469,79; JAQUELINE SCHNEIDER (962.707.560-49), R\$ 7.218,84; JAQUELINE VENERA NICOLAU (052.823.239-82), R\$ 20.783,43; JEFERSON RODRIGO CORREIA ANTUNES (028.677.240-07), R\$ 2.081,45; JESSICA GARCIA DOS PASSOS (049.496.001-92), R\$ 7.524,77; JESSICA HELENA DA SILVA (069.217.489-36), R\$ 9.775,57; JOAO AGOSTINHO GONCALVES (613.468.109-15), R\$ 18.540,95; JOAO MANOEL COSTA (139.396.219-00), R\$ 533,68; JOCEMAR RODRIGUES DA SILVA (068.321.159-54), R\$ 11.556,08; JORGE JOSE DE ASSUNCAO JUNIOR (068.772.199-70), R\$ 19.435,42; JORGE LUIS KERCHNER (415.003.340-49), R\$ 6.267,50; JORGE NEREU DA SILVA (340.551.180-15), R\$ 12.731,83; JOSAINÉ DOS SANTOS DUTRA (824.593.800-97), R\$ 4.952,09; JOSE CARLOS FAGUNDES (385.182.870-49), R\$ 6.418,99; JOSE NATALINO DA SILVA (560.637.509-59), R\$ 11.769,91; JOSE NIVALDO SANTOS DA SILVA (097.550.944-66), R\$ 5.484,32; JOSEANE SANTOS DE SOUZA (028.592.150-93), R\$ 8.061,21; JOSIAS CORREA (086.091.589-18), R\$ 12.019,85; JOSIELY LUIZ DE JESUS (101.459.469-32), R\$ 7.133,72; JUCIRA MARIA SILVEIRA COSTA (800.531.909-63), R\$ 7.818,48; JULIANA PAIM GARCIA SANTOS (004.936.740-47), R\$ 1.726,57; JUNIOR CHARLES (800.986.059-09), R\$ 5.520,49; KAROLAINE ROLDAO (139.274.439-30), R\$ 3.209,03; KATIANI MARIA SOUZA STEIN/KATIANI MARIA SOUZA STEIN (05242697938/05242697938), R\$ 58.126,70; KENNEDY ANDRE MATOS (110.828.729-89), R\$ 4.833,90; LAIZ ALVES TOLEDO COPATTI (065.770.719-85), R\$ 14.379,95; LEANDRO FARIAS FREITAS (023.525.790-74), R\$ 8.265,83; LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS (064.197.359-47), R\$ 1.855,90; LILIANE PATRICIA DA SILVA (069.868.359-57), R\$ 3.720,49; LUCAS BITTENCOURT BRAZ (103.109.309-52), R\$ 4.735,24; LUCAS HENRIQUE MACHADO BOEHME



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

(117.566.949-07), R\$ 578,55; LUCEMAR MARTINS (833.796.659-91), R\$ 6.963,45; LUCIMAR FEDDERSEN (027.912.079-61), R\$ 14.378,70; LUIZ PAULO WALTER (701.615.189-15), R\$ 20.151,69; LUZ MARINA SANT ANA (067.608.079-01), R\$ 3.619,47; MAIKELI GARCIA DA SILVA (101.633.989-50), R\$ 7.372,60; MARCIA REGINA PRIM (026.873.159-40), R\$ 4.544,48; MARCOS NUNES JUNIOR (108.930.529-06), R\$ 3.955,23; MARGARETE KILTZ MACHADO (043.764.949-09), R\$ 8.118,20; MARIANE MATILDE DE OLIVEIRA (088.326.979-12), R\$ 6.703,92; MARINES PEREIRA PAULINO (048.970.609-66), R\$ 1.735,88; MATEUS RODRIGUES LIMA (107.104.199-10), R\$ 533,68; MATHEUS DE COUTO MACHADO (098.077.469-14), R\$ 1.325,21; MAYCON SERGIO TAMANINI (108.202.199-75), R\$ 533,68; MICHEL ANGE MERILUS (700.580.282-93), R\$ 5.367,00; MICHELI PERON (081.748.129-03), R\$ 4.708,04; MORGANA DA SILVA (074.470.679-38), R\$ 18.384,85; MORILO SILVA (509.391.659-53), R\$ 15.951,38; NAIARA FERNANDA MOMM (101.663.919-80), R\$ 5.199,62; NATASHA FERNANDA MACHADO DE SOUZA (085.547.959-03), R\$ 4.370,07; NEIVA PIRES CARNEIRO (055.510.209-24), R\$ 1.355,71; NEUSI DE FATIMA CARVALHO (018.199.019-98), R\$ 8.895,23; NOEMI GISELA SANTANDER TERAN (150.890.438-33), R\$ 8.895,23; OSNI MANOEL RODRIGUES NETO (105.898.769-02), R\$ 4.140,74; PATRICIA APARECIDA FERREIRA (047.466.799-59), R\$ 4.004,73; PATRICIA APARECIDA PRIM LAURINDO (868.024.619-00), R\$ 13.649,41; PAULO RICARDO DE QUEIROS (088.633.589-23), R\$ 1.942,35; PRISCILLA DEHLANIO RITA (044.342.759-33), R\$ 7.961,51; REGIANE ALONSO DE SOUZA (014.095.381-76), R\$ 1.612,52; RITA LUCIELI SANTOS ALVES (065.296.359-55), R\$ 8.639,63; ROBERTO PEREIRA TEIXEIRA (088.687.079-85), R\$ 6.305,91; RODINELI SOUZA DA ROCHA (000.650.170-21), R\$ 11.982,78; RODRIGO NUNES (031.010.499-89), R\$ 18.935,03; ROSANGELA FELTZ (003.773.029-02), R\$ 12.260,15; ROSANGELA FREIRE MORINEL (064.521.049-85), R\$ 9.317,45; ROSILEI RIBEIRO (805.713.010-53), R\$ 9.391,82; RUDINEI ROBERTO MELO (036.257.189-95), R\$ 24.266,64; RUTHE MORAES FERREIRA (039.661.689-52), R\$ 8.887,73; SALEZIO ELEUTERIO (028.844.679-80), R\$ 20.808,70; SAMUEL ROMAO NIESGODA (112.989.829-60), R\$ 441,10; SANDRA DIETRICH COSTA (037.704.029-01), R\$ 11.233,73; SCHELY FABIANE DE LIMA RAMAO (826.919.910-91), R\$ 4.613,59; SILVANA DA CUNHA (068.630.799-25), R\$ 1.955,14; SILVANO MOTA (031.519.499-59), R\$ 4.528,78; SIMONE APARECIDA RISS (579.132.340-91), R\$ 5.438,81; SOLANGE CONSTANTE (043.876.109-05), R\$ 5.238,54; SOUVENIE EXAVIER (014.090.749-19), R\$ 5.238,54; TAIS DE SOUZA VELLOSO (097.736.939-02), R\$ 7.950,54; TALITA DOS ANJOS KINESKI/THALITA DOS ANJOS KONESKI (09578059930/09578059930), R\$ 1.067,36; TANARA LEONTINA FABER (004.242.030-06), R\$ 9.376,87; TANIA TEREZINHA BITTENCOURT (015.662.019-77), R\$ 2.100,33; TANIELE MELO DA PAZ (029.258.862-30), R\$ 5.757,81; TATIANE BRAGA ENNETTE (042.808.630-67), R\$ 3.721,79; TAYNAN RAYMON MACHADO REGIS (133.794.159-01), R\$ 918,55; ULISSES BAUMGARTNER (969.643.089-20), R\$ 6.680,25; URIEL ANDRE OLIVEIRA (101.173.289-01), R\$ 7.225,86; VALDETE FERMIANO CELESTINO (785.773.819-00), R\$ 2.441,41; VALDIR DA SILVA (912.033.259-91), R\$ 17.527,43;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

VERONICE SALETE DA SILVA (701.193.090-68), R\$ 7.925,79; VITORIA CAMILA DIAS DE SOUZA (100.708.899-02), R\$ 5.745,99; VIVIANE BRAGA ENNETTE (042.808.760-45), R\$ 3.849,89; WILSON ANTONIO ALVES FERREIRA (690.843.949-68), R\$ 6.570,30. **Total Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:** R\$ 1.439.528,67.

- **Titulares de créditos com Garantia Real:** ITAU UNIBANCO (Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados Alternative Assets I) (60.872.504/0001-23), R\$ 2.340.938,35. **Total Garantia Real:** R\$2.340.938,35.
- **Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:** 4C SERVICOS DE INFORMACAO LTDA (15.536.968/0001-04), R\$ 12.092,46; ABRASFRAN COMERCIO DE FITAS ADESIVAS, LIXAS E MAQUINAS INDUS (17.829.088/0001-51), R\$ 2.519,30; ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S (83.794.925/0001-89), R\$ 90.374,00; AGG DE M SANTOS COUROS (07.721.520/0001-32), R\$ 42.981,83; AKOREL PROD.PARA CALC. LTDA (87.271.854/0001-90), R\$ 6.761,88; AMAZONAS PROD P/ CALCADOS LTDA (47.959.697/0027-25), R\$ 5.011,68; ART PEL COMP.P/ CALCADOS LTDA. (03.280.803/0001-35), R\$ 13.312,53; ASSOCIACAO BRASILEIRA IND. DE CALCADOS (90.833.203/0001-51), R\$ 1.200,00; AXUS ACES. E COMP. PARA CALCADOS LTDA (09.555.320/0001-82), R\$ 3.234,08; B. TRANSPORTES LTDA (04.353.469/0001-65), R\$ 1.125,43; BACKES COMP. P/ CALCADOS LTDA. (88.264.783/0001-61), R\$ 1.886,60; BANCO BRADESCO (60.746.948/0001-12), R\$ 125.000,00; BANCO DO BRASIL S.A. (00.000.000/0001-91), R\$ 528.000,00; BANCO SAFRA S/A (58.160.789/0001-28), R\$ 1.555.121,59; BANCO SANTANDER BRASIL S/A (90.400.888/0001-42), R\$ 1.421.437,90; BARBIERI LITORAL PROD E SERV LTDA (11.129.342/0001-22), R\$ 12.600,00; BASE TECIDOS E MALHAS LTDA (94.916.665/0001-93), R\$ 18.219,83; BERTEX PRODUTOS P/ CALCADOS LTDA. (07.893.101/0001-88), R\$ 3.147,60; BGVR COM DE PROD PLASTICOS E MERC EM GERAL LTDA (13.887.818/0001-10), R\$ 2.400,00; BNU TRANSPORTES LTDA (04.126.990/0001-60), R\$ 9.462,80; BOAVISTA CORPORATION LTDA (14.385.638/0001-00), R\$ 68.760,00; BRISA IND.TECIDOS TECNOLOGICOS S/A (02.036.823/0001-00), R\$ 30.515,58; BRR FOMENTO MERCANTIL S/A (68.678.515/0001-89), R\$ 99.122,00; BRUSFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (00.442.819/0003-70), R\$ 1.830,37; BYE COMERCIO DE COUROS LTDA (08.198.542/0001-22), R\$ 5.251,37; CABANELLOS SCHUH ADVOGADOS ASSOCIADOS (19.278.311/0001-45), R\$ 5.766,81; CAIMI E LIAISON IND.COM.COUROS SINT.LTDA (07.443.786/0001-60), R\$ 8.107,67; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (00.360.305/0001-04), R\$ 273.600,00; CALCADOS LANDIA LITA LTDA (03.003.270/0001-44), R\$ 1.981,05; CARLOS EDUARDO TAUBE (11.478.834/0001-23), R\$ 750,00; CARTONAGEM BATISTENSE LTDA. (82.576.588/0001-90), R\$ 40.063,85; CASAM REPRESENTACOES LTDA (01.766.220/0001-93), R\$ 709,68; CELESC DISTRIBUICAO S.A. (08.336.783/0001-90), R\$ 102.781,34; CLARO S/A (40.432.544/0001-47), R\$ 29.122,42; COMELZ DO BRASIL IND.COM.EQUIP.P/CALC.LT (06.064.453/0001-68), R\$ 7.080,00; COMISSARIA ULTRAMAR DE DESP. INT. LTDA (33.107.426/0002-89), R\$ 2.298,18; CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

DO BALNEARIO CAMBORIU SHOPPING (09.002.580/0001-20), R\$ 266.347,91; CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BLUMENAU (00.102.436/0001-91), R\$ 46.545,89; CONSORCIO BLUMENAU NORTE SHOPPING (14.064.928/0001-44), R\$ 50.015,50; CONSORCIO CONTINENTE PARK SHOPPING (17.959.398/0001-90), R\$ 50.283,02; CONSORCIO JOINVILLE GARTEN SHOPPING (12.398.161/0001-64), R\$ 124.377,15; CRIS MOVEIS E ELETRODOMESTICO. (04.628.743/0001-61), R\$ 5.590,35; CURTUME AIMORE S/A. (87.314.894/0001-72), R\$ 9.900,80; CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA. (91.586.594/0001-10), R\$ 6.584,16; CV COUROS E PELES LTDA (06.083.547/0001-84), R\$ 29.591,77; DANIELA C JOHANN EIRELI (15.430.811/0001-08), R\$ 2.351,20; DE COSTA IND E COM DE COUROS LTDA (01.712.126/0001-51), R\$ 95.272,09; DEMBAS EMBALAGENS LTDA (93.201.101/0001-01), R\$ 1.911,66; DETACK INDUSTRIAL E COM. DE PREGOS LTDA (03.706.680/0001-51), R\$ 5.127,40; DOOBLE APLICACOES E DUBLAGENS (10.420.034/0001-99), R\$ 31.282,38; DUTRA COMPRESSORES COM. MAQ. FERR. LTDA. (09.590.529/0001-87), R\$ 3.064,20; EBRESSAN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (20.269.720/0001-64), R\$ 1.026,67; EDUARDO A. SCHEMES & CIA LTDA (06.212.479/0004-59), R\$ 3.372,54; EDUARDO A. SCHEMES & CIA LTDA (06.212.479/0001-06), R\$ 9.907,02; ELBERT EDITORA GRAFICA LTDA (05.494.613/0001-46), R\$ 7.485,00; ELO METAIS PARA CALCADOS LTDA (12.579.771/0001-64), R\$ 10.324,54; EMPORIO DE COUROS YURGEL LTDA. (10.486.027/0001-90), R\$ 3.366,24; ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (61.366.936/0010-16), R\$ 1.834,83; ESTAMPARIA MELTZER (92.851.781/0001-46), R\$ 1.968,60; EUROPA REVISTAS LTDA (91.692.970/0001-50), R\$ 1.645,00; EXIMIA INDUSTRIA DE INJETADOS EIRELI (19.488.765/0001-40), R\$ 55.647,65; EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. (50.935.436/0001-40), R\$ 4.539,18; EXTRAMOLD (97.258.545/0001-34), R\$ 2.580,60; F J R COM DE INFORMATICA LTDA/F J R COM DE INFORMATICA LTDA (08972822000146/08972822000146), R\$ 1.987,96; FACIL COMUNICACAO VISUAL LTDA (09.264.964/0001-11), R\$ 1.093,27; FATHER ACESSORIA COM. INTER. LTDA (01.440.179/0001-60), R\$ 2.280,33; FAUNA COUROS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (09.055.600/0001-21), R\$ 1.461,40; FEDEX BRASIL LOG. E TRANSP. S.A. (10.970.887/0001-02), R\$ 27.730,97; FLAVIO AMARAL REPRESENTACOES LTDA (00.241.103/0001-43), R\$ 5.254,07; FOAMTECH IND E COM LTDA (04.450.414/0001-73), R\$ 16.414,06; FORA D AGUA CALCADOS LTDA (94.993.391/0001-36), R\$ 14.342,40; FORMAS KUNZ LTDA (88.318.092/0001-01), R\$ 27.466,93; FORMAX QUIMIPLAN COMP.P/CALCADOS LTDA (91.807.149/0001-32), R\$ 2.953,40; FORMULA QUIMICA LTDA (90.045.865/0001-67), R\$ 530,80; FOUR DESIGN (34.652.408/0001-60), R\$ 34.240,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DEL MONTE NAO PADRONIZADO (14.605.855/0001-50), R\$ 205.774,48; G & G TRANSP. IND. E COM. DE PAPEIS LTDA (79.943.601/0001-98), R\$ 13.213,54; GARUDAN DO BRASIL COM. DE MAQUINAS LTDA (00.413.034/0001-08), R\$ 1.062,35; GENESYS ENG.SOFTWARE LTDA (00.337.804/0001-80), R\$ 33.262,40; GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. (06.990.590/0001-23), R\$ 21.367,50; GRAFICA BANDEIRANTE LTDA



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

(75.845.826/0001-50), R\$ 7.605,00; GRUPO EDITORIAL SINOS SA (91.665.570/0001-56), R\$ 1.201,67; HIPER INDUSTRIA DE SOLADOS LTDA (04.495.615/0001-97), R\$ 8.763,51; IF FORMAS IND. DE COMP. PARA CALCADOS LTDA (11.209.849/0001-96), R\$ 7.366,07; IMACAL MAQ. E EQUIP. P/ CALCADOS LTDA. (04.643.968/0001-97), R\$ 475,20; INDUMA S/A IND. DE PAPEL E PAPELAO (82.643.255/0001-37), R\$ 1.648,50; INOV APOIO EMPRESARIAL LTDA (17.902.712/0001-07), R\$ 13.676,53; INPOL - IND.DE POLIURETANO LTDA (88.461.165/0001-01), R\$ 2.288,52; INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. - TAXA FISCALIZACAO (03.659.166/0001-02), R\$ 9.274,80; INTEXCO IMPORT. EXPORT. LTDA (92.053.693/0001-07), R\$ 2.987,20; IRMAOS COSTA COMPONENTES LTDA (16.825.211/0001-01), R\$ 5.809,67; JADERSON CIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (26.479.870/0001-89), R\$ 34.274,19; JAMEF TRANSPORTES LTDA (20.147.617/0001-41), R\$ 23.265,62; JASSON REPRESENTACOES (26.708.834/0001-40), R\$ 162,94; JBR PEREIRA DA SILVA (07.488.988/0001-29), R\$ 5.320,91; JJS SOLADOS LTDA. (10.800.802/0001-30), R\$ 47.383,70; JOTACCLASS IND E COM LTDA (02.888.481/0002-20), R\$ 16.210,80; JR INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS LTD (07.436.990/0001-54), R\$ 10.553,32; LALOOSE DESIGN OFFICE LTDA (33.565.937/0001-63), R\$ 6.903,91; LC COMPONENTE P/ CALC. E ACESS. LTDA (11.029.034/0001-25), R\$ 78.277,61; LEONARDO BRAZ BITTENCOUR (701.442.341-06), R\$ 306,25; LHAMA SERVS IND E COM LTDA (02.260.715/0001-09), R\$ 16.187,18; LIFE ESTILOS PARTES P/ CALCADOS EIRELI (33.094.073/0001-49), R\$ 2.571,62; LINHASITA IND.LINHAS COSER LT (46.645.768/0004-66), R\$ 7.828,03; LR INDUSTRIA DE SOLADOS EIRELI (09.049.532/0001-98), R\$ 13.598,71; MAKER MAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI (10.792.876/0001-71), R\$ 360,00; MANUFATURADOS DE METAIS OURO BRANCO LTDA (94.462.595/0001-40), R\$ 1.220,00; MARCOS FABIO POSCAI (100.414.218-84), R\$ 202.017,20; MARPELLI IND. E COM. DE COUROS LTDA. (04.563.073/0001-42), R\$ 165.641,07; MARTINELLI SOLUCOES SS (79.370.466/0001-39), R\$ 29.752,77; MATTE PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI (23.858.291/0001-59), R\$ 159.380,05; MECSUL MAQUINAS E EQUIPAM.LTDA (87.642.666/0001-21), R\$ 1.933,14; MERGE ESTUDIO LTDA (29.751.687/0001-89), R\$ 2.000,00; MERKATOR FEIRAS E EVENTOS LTDA (05.929.847/0001-79), R\$ 12.958,81; META 29 SERVICOS DE MARKETING LTDA (68.483.346/0001-21), R\$ 2.133,33; METADADOS ASSESS E SISTEMAS LTDA (90.719.238/0001-64), R\$ 1.215,66; METALURGICA REUTER LTDA (93.936.581/0001-59), R\$ 95.324,04; MPC11 PUBLICIDADE LTDA (08.257.207/0001-58), R\$ 4.700,01; MULTI TIRAS COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (05.754.778/0001-00), R\$ 3.292,00; MULTIMETALIZACOES A VACUO LTDA (18.281.567/0001-49), R\$ 1.417,20; MY LUXURY REPRESENTACOES (27.187.216/0001-64), R\$ 467,61; NATUR IND. DE COUROS LTDA. (90.309.188/0001-47), R\$ 5.807,26; NELSON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (00.778.840/0001-80), R\$ 18.555,21; NH LOG (17.114.136/0001-25), R\$ 170.000,00; NOVAX FOMENTO MERCANTIL LTDA (86.443.611/0001-20), R\$ 306.156,62; OCM COUROS LTDA (94.114.980/0001-05), R\$ 15.220,80; OFICINA MECANICA SAO JOAO LTDA (03.914.185/0001-38), R\$



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

2.056,44; PALMPLAST COMP. P/ CALCADOS LTDA (05.882.616/0001-57), R\$ 69.856,24; PALMSLIM PALMILHAS EIRELI (26.435.934/0001-40), R\$ 45.332,32; PASSA PASSO INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA CALCADOS EIRELI (07.466.861/0001-09), R\$ 75.289,10; POLICLINICA SAO JOAO BATISTA LTDA (05.541.063/0001-79), R\$ 8.883,71; POLYNNER IND.TERMOPLASTICA LTDA (94.789.260/0003-01), R\$ 2.556,50; PORTO REPR. DE CALC. (22.452.864/0001-87), R\$ 3.320,63; POSTO DONA FRANCISCA LTDA (09.361.051/0001-13), R\$ 3.641,27; PRAMEL EQUIP ELETRONICOS LTDA (91.903.153/0001-02), R\$ 720,00; PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITORIO MULTISSETORIAL (20.905.862/0001-70), R\$ 60.587,10; PVR IMPRESSAO DIGITAL LTDA (81.379.539/0001-03), R\$ 1.045,00; QUIMICOLLA INDUSTRIA QUIMICA LTDA (07.391.925/0001-50), R\$ 31.944,00; R & S IND. DE CALCADOS LTDA (05.825.727/0001-21), R\$ 15.237,11; R LASEV COM. DE CALC. LTDA (68.357.029/0001-69), R\$ 6.475,91; RALVE PALMILHAS INJETADAS E CONFORMADAS (09.017.007/0001-90), R\$ 43.265,50; RAPHAELLA BOOZ FRANQUIAS (10.845.752/0001-07), R\$ 1.291.761,27; REJOS INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA (05.851.920/0001-37), R\$ 4.501,31; RENUIS INDUSTRIA DE METAIS E PLASTICOS LTDA (91.687.129/0001-75), R\$ 5.595,47; REUNIDAS TRANSP.ROD.CARGAS S/A (83.083.428/0001-72), R\$ 10.182,44; ROBSON GALVAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (32.922.530/0001-83), R\$ 41.451,55; RODONAVES TRANSP E ENCOMENDAS LTDA (44.914.992/0001-38), R\$ 6.000,00; RODRIGO LIMA & LIMA / IDEAL REPRESENTACOES (06.591.287/0001-58), R\$ 4.948,99; ROLLAFIO IND.COM.DE PASSAMANARIAS LTDA (93.992.097/0001-47), R\$ 3.355,48; RUBY DESIGN ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA (09.170.266/0001-57), R\$ 1.573,50; S.M. GANZAROLI & CIA LTDA (05.053.336/0001-36), R\$ 100,37; S.M.J. - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - SOCIEDADE SIMPLES (00.490.773/0001-01), R\$ 233.221,12; SAFARI COUROS IND. E COM. IMPE EXPL.TDA (12.294.048/0001-39), R\$ 6.501,15; SAO PAULO FEIRAS COMERCIAIS LTDA (02.995.701/0001-33), R\$ 56.254,11; SCHWEITZER IND E COM DE METAIS EIRELI (09.590.371/0001-45), R\$ 2.899,92; SEM EXODUS 5 FUNDO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO - CREDITO PRIVADO (26.360.089/0001-90), R\$ 719.498,98; SIFRA S/A (03.729.970/0001-10), R\$ 363.370,66; SILVA, SANTANA & TESTON ADVOGADOS (05.935.180/0001-17), R\$ 37.134,48; SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE CALCADOS SAO JOAO BATISTA (83.819.292/0001-16), R\$ 15.000,89; SINDICATO IND.CALC.SJB (81.286.205/0001-87), R\$ 48.767,08; SINTTEC IND E COM DE LAM SINTET E COUROS LTDA (12.468.154/0001-91), R\$ 24.274,89; SOARES COM.DE MATERIAIS EM GERAL LTDA (04.140.313/0001-04), R\$ 22.593,49; SOMOS REPRESENTACOES (47.674.858/0001-03), R\$ 107.730,80; STICK FRAN COMP. CALCADOS LTDA (03.003.882/0001-37), R\$ 1.057,99; STICK FRAN COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (03.003.882/0010-28), R\$ 36.496,30; STILUVS COM.COMPP/CALC.LTDA (02.999.787/0001-72), R\$ 7.458,32; SUL BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (23.956.882/0001-69), R\$ 334.000,00; SUPREME CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA (32.220.559/0001-13), R\$ 28.965,72;



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

TACIELE ALCOLEA MARTINS DA SILVA & CIA LTDA (17.607.877/0001-48), R\$ 5.000,00; TECNOVALE IND. E COM. DE MAQUINAS LTDA (04.003.467/0001-46), R\$ 2.630,35; TEDE TRANSPORTES LTDA./TEDE TRANSPORTES LTDA. (02484555000181/02484555000181), R\$ 59.880,78; TEXTIL RENAUX VIEW S/A (82.982.075/0001-80), R\$ 17.234,43; TOP INJETADOS DE PARTES PARA CALCADOS EIRELI (31.447.458/0001-17), R\$ 6.871,60; TOPY FRANCA COM.IND.A BRAS. PREGOS LTDA (22.417.966/0001-61), R\$ 1.790,00; TRANSFOQUINHA TRANSPORTES LTDA (82.164.856/0001-67), R\$ 7.770,71; TUCUNDUVA & TUCUNDUVA REP / RONALDO SP (11.922.829/0001-68), R\$ 1.073,89; VALE TEXTIL COM. E REPR. LTDA. (00.126.257/0001-94), R\$ 13.564,16; VIPPLAST INJETADOS LTDA (17.903.338/0001-56), R\$ 9.074,56; VIRATEC COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA (10.541.888/0001-23), R\$ 6.114,60; VITORIA PROVED LOGISTICA LTDA (03.094.114/0001-36), R\$ 6.147,19; WALFRIDO BARUKI ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA (07.834.285/0001-05), R\$ 1.908,62; WLG PAPEIS EIRELI (18.899.472/0001-93), R\$ 6.560,00; WOLFSTORE INDUSTRIA TEXTIL LTDA (00.719.663/0001-60), R\$ 30.487,76. **Total Titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados: R\$ 11.260.529,04.**

- **Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:** AF ACRILICOS E CORTE A LASER LTDA- ME (25.147.446/0001-74), R\$ 1.224,00; AMERICA COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA EPP (03.310.909/0001-34), R\$ 3.305,30; APEC IND. DE COMPONENTES P/CALC. LTDA ME (11.135.059/0001-03), R\$ 55.661,68; BLUNIX TECNOLOGIA LTDA ME (15.450.391/0001-13), R\$ 47.241,04; BME COUROS LTDA ME (01.496.427/0001-95), R\$ 355.210,11; BRAGAGNOLO & TROVO C.MAT.ELET.ACES.LTDA-ME (24.239.968/0001-33), R\$ 1.072,69; CANTINA SABOR CASEIRO LTDA ME (14.706.473/0001-13), R\$ 3.010,94; CARTAO CONVNET DE CONVENIOS LTDA EPP (08.233.054/0001-09), R\$ 23.333,32; CASARTESANAL COMERCIAL LTDA - ME (05.604.556/0001-00), R\$ 1.137,60; CER INDUSTRIA DE FORMA PARA CALCADOS LTDA ME (01.338.255/0001-21), R\$ 3.705,95; CLICK VIRTUAL INFORMATICA LTDA ME (08.194.590/0001-42), R\$ 1.308,33; COELHO E COELHO IND DE PARTES DE CALC LTDA-EPP (05.471.656/0001-06), R\$ 7.358,04; COLORTEK QUIMICA LTDA - ME (10.865.011/0001-98), R\$ 12.813,65; CPS EIRELI - EPP (24.296.892/0001-88), R\$ 2.200,89; D&D SCHWEITZER METAIS EIRELI EPP (15.770.188/0001-24), R\$ 3.508,61; DENILSON COMPONENTES LTDA ME (04.447.274/0001-84), R\$ 1.114,93; EBFR TRANSPS LTDA EPP (EXP BATISTENSE) (02.536.194/0002-50), R\$ 17.080,50; EDELTA STANDS - LOCACOES E EVENTOS LTDA EPP (22.771.983/0001-00), R\$ 4.960,62; F CARDOSO PINTO ME (22.633.498/0001-62), R\$ 1.626,00; FABIO ALEXANDRE FARIA BEZERRA REPRESENTACAO COMERCIAL (33.907.813/0001-19), R\$ 1.527,18; FAF - ARTEF DE COURO LTDA - ME (04.956.016/0001-23), R\$ 1.625,76; FOCUS LAB INDUSTRIA COMERCIO E REPRES.LTDA - ME (22.259.791/0001-01), R\$ 2.467,42; GABRIELE LUANA RAMBO MARTINS-SULFACHETES (33.172.589/0001-64), R\$ 2.403,45; GLOBAL PLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - ME (09.416.083/0001-79), R\$ 11.148,30; INDUSTRIA DE CALCADOS TRAINOTTI



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

EIRELI - ME (07.457.939/0001-29), R\$ 39.418,88; J R S EDITORA GRAFICA E CARIMBOS LTDA ME (04.910.365/0001-04), R\$ 8.015,00; JAISSEON CLEMES - EIRELI - EPP (01.114.165/0001-57), R\$ 1.878,90; JANETE BURNIER (08.980.099/0001-47), R\$ 3.114,00; JC COMPONENTES PARA CALCADOS COMUNICACOES VISUAIS LTDA EPP (03.078.629/0001-42), R\$ 77.934,15; JGM INDUSTRIA E COMERCIO DE CARTUCHOS LTDA EPP (04.472.938/0001-65), R\$ 10.212,60; JOAO MARCELINO DA S. NETO ME (92.634.773/0001-48), R\$ 1.260,00; JOEL MACHADO DE OLIVEIRA - ME (20.648.334/0001-83), R\$ 6.701,70; JP COMERCIO E INSTALACAO ELETRICA - ME (00.188.927/0001-05), R\$ 9.440,47; JR2B REPRESENTACOES LTDA. ME (27.752.134/0001-15), R\$ 663,88; KONTECH - FORNITURAS E CRISTAIS LTDA - EPP (05.559.503/0001-15), R\$ 4.636,00; LERMEN IND E COM IMP EXP LTDA EPP (29.210.449/0001-66), R\$ 3.255,50; LIZILUZ METAIS EIRELI - ME (16.830.983/0001-23), R\$ 8.480,13; MARCOS CARVALHO DE LIMA (14.545.574/0001-50), R\$ 712,50; MUCCA PELLI IND DE COUROS LTDA ME (21.511.674/0001-20), R\$ 5.924,49; MULTI CLICK REPRESENTACOES LTDA ME (08.431.588/0001-40), R\$ 13.144,83; NAVALHAS JENIMAR LTDA ME (18.202.518/0001-73), R\$ 14.020,43; NEOPRIM EMBALAGENS LTDA - ME (08.313.517/0001-42), R\$ 2.306,31; NR CARTUCHOS LTDA ME (07.989.085/0001-21), R\$ 1.650,00; PALMINJET PALMILHAS EIRELI-ME (10.857.629/0001-06), R\$ 6.147,13; R S DE SOUZA NAVALHAS (13.780.633/0001-01), R\$ 2.604,00; RECOBRANCA SERVICOS LTDA ME (06.885.895/0001-75), R\$ 2.039,80; RENOVA LTDA - EPP (07.475.925/0001-38), R\$ 1.714,65; REPRESENTACOES M. NILTON (04.644.031/0001-36), R\$ 21.574,25; RODRIGO PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA-ME (22.163.365/0001-70), R\$ 440,85; SALOMAO COUROS EIRELI - ME (11.262.468/0001-70), R\$ 170.090,84; SCHULZ DESCARTAVEIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (05.068.148/0001-81), R\$ 4.260,80; SCL ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA - EPP (10.508.228/0001-40), R\$ 13.568,60; SEDINEI PEDRO ROSSI DE BASTOS (00.643.348/0001-05), R\$ 23.266,73; SERGIO SEVERO BENEVIDES - ME (02.418.675/0001-80), R\$ 3.321,00; SILVIO CORREIA 01645130940 (28.376.108/0001-00), R\$ 1.250,00; SJB EXTINTORES EQUIPAMENTOS (19.201.119/0001-50), R\$ 3.670,47; TALENT REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA ME (27.430.380/0001-50), R\$ 6.260,38; TORNEARIA CARVALHO LTDA ME (12.236.284/0001-07), R\$ 2.000,00; VICENZO INDUSTRIA DE METAIS EIRELI - ME (19.734.683/0001-39), R\$ 15.677,62. **Total Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte: R\$ 1.056.703,20.**

- **Créditos extraconcursais fiscais federais.** COFINS, R\$ 5.474.225,99; CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, R\$ 1.066.894,68; INCRA, R\$ 37.563,57; IPI, R\$ 434.777,90; IRPJ, R\$ 2.937.732,84; IRPJ FONTE, R\$ 193.336,01; PIS, R\$ 1.186.603,03; PREV. RECEITA, R\$ 2.682.816,28; RET CONT PG PJ D PRI, R\$ 19.547,53; SALÁRIO EDUCAÇÃO, R\$ 469.546,95; SEBRAE, R\$ 112.691,21; SENAI, R\$ 187.818,57; SESI, R\$ 281.727,91 **Total créditos extraconcursais federais: R\$ 15.085.282,47.**

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s) fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafoado, bem como para atender(em) ao



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara da Comarca de São João Batista

objeto supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por **MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310007662382v23** e do código CRC **7bf9be07**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA AUGUSTA TRIDAPALLI

Data e Hora: 29/10/2020, às 17:51:8

5002939-32.2020.8.24.0062

310007662382.V23